



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 19/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SHALOM, DESTINADO À  
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.**

**AUTOS DO PROCESSO 19.0.000083054-5**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, a **Associação Filantrópica Shalom**, CNPJ nº 16.896.998/0001-94, doravante denominada de **DONATÁRIO**, e considerando tudo o que consta em autos de processo SEI nº 19.0.000083054-5, resolvem celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e exigências da Lei 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo regulamenta a doação de bem móvel a Associação Filantrópica Shalom, sendo ele:

a) 1(um) ônibus VW/17210 NEOBUS MEGA, cor Branca, Ano/Modelo 2003/2003, Combustível Diesel, Placa LVQ0399, Chassi 9BWR82W33R314964, renavan 814012604.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO**

2.1 Considerando a inconveniência socioeconômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo da Donatária em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93, a doação dos bens móveis de propriedade da Doadora, conforme contido nos autos do Processo nº 19.0.000083054-5, a serem doados em conformidade com especificações contidas no Termo de Recebimento da Donatária;

2.2 Serão entregues ao Donatário, mediante termo de recebimento, os bens descorados do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira;

2.3 Na hipótese descumprimento do Termo de Doação ou desvio de finalidade, poderá haver reversão do bem;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

3.1 O presente Instrumento será regido pela Lei 8.666/93, art. 17, II, "a" e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

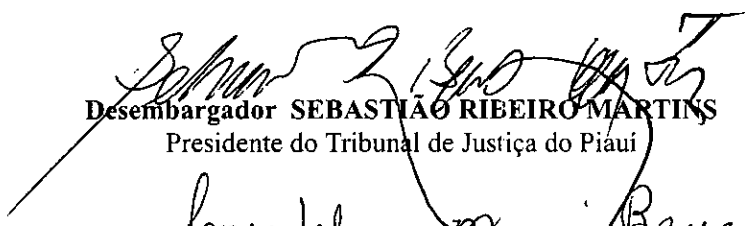
5.1 O Donatário declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, aceita plenamente a doação em tela;

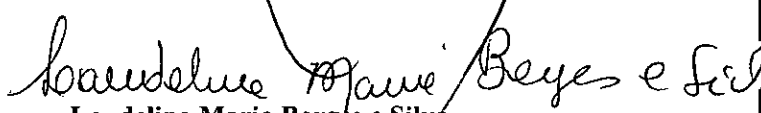
5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo;

5.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, em 2 (duas) vias de igual te  
presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as pa

na

Teresina, de de 2019

  
**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
**Laudelina Maria Borges e Silva**  
Vice - Presidente da Associação Filantrópica Shalon

19.0.000083054-5

763v5